



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0312, outorga a presente

## Autorização Ambiental Nº 43/2024

em favor de L E M TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.271.233/0001-80, sediado na Av Perimetral K, S/Nº, Quadra Lote 17 E 18, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-970, para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Efluentes sanitários.

### Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 08:40:38 do dia 12/03/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 12/03/2025.
02. O código de controle desta licença é <60a11ed6c3390abc9615bf9eb53da344> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 43/2024

Código: 60a11ed6c3390abc9615bf9eb53da344

## Condicionantes

1. Os efluentes sanitários transportados pela empresa L&M Transportes e Serviços LTDA EPP serão provenientes de diversos empreendimentos, localizados no Estado de Sergipe e terá como destino a Estação de Recuperação das Águas ERQ-NORTE, situada no conjunto Marcos Freire, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, CNPJ nº 13.018.171/0001-90.
2. Fica proibido o descarte de efluentes, oriundo de postos de combustíveis ou de quaisquer outros com característica predominantemente química ou proveniente de atividade industrial, nas Estações citadas na condicionante anterior.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
  - Os comprovantes de destinação adequada dos efluentes sanitários transportados, emitidos pela empresa receptora;
  - Os comprovantes de realização da lavagem e manutenção dos veículos utilizados para o transporte de efluentes sanitários, em local devidamente licenciado pelo Órgão ambiental competente, para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos efluentes sanitários, conforme a documentação apresentada, o seguinte veículo/equipamento:
  - CAR/CAMINHÃO TANQUE, FORD/CARGO 2428 CN. Placa OEN-1D79, Fabricado em 2011.
6. O veículo utilizado para transportar os efluentes sanitários deverá portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras deverão estar devidamente licenciadas por Órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos efluentes sanitários, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
9. O motorista, obrigatoriamente, deverá possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os efluentes domésticos e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.